



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 2/2020 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Companhia do Metropolitano do Distrito Federal  
**Processo nº:** 00480-00006664/2019-27  
**Assunto:** Inspeção em contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação  
**Ordem(ns) de Serviço:** 192/2019-SUBCI/CGDF de 29/10/2019  
**Nº SAEWEB:** 0000021726

**I - INTRODUÇÃO**

A auditoria foi realizada no(a) Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, durante o período de 31/10/2019 a 31/12/2019, objetivando verificar a conformidade dos processos de contratação de Tecnologia da Informação, relacionados no Anexo I, à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade, no âmbito do Metrô/DF.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0097-000310/2016	Rhox Comunicação de Dados Ltda. (03.154.858/0001-07)	Contratação de empresa para a disponibilização de equipamentos, com montagem e instalação visando a modernização do Sistema de Sonorização da Linha 1 do Metro-DF.	A empresa foi contratada por meio da realização do Pregão Eletrônico nº 14 /2016- METRÔ/DF, sendo que, foi formalizado o Contrato nº 29/2016, com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, no Valor Total: R\$ 1.743.999,89

Processo	Credor	Objeto	Termos
0097-000826/2017	Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. (58.619.404/0008-14)	Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de Vídeo Wall, com montagem e instalação, para modernização do sistema de exibição de informações operacionais para o Centro de Controle Operacional (CCO) do METRO/DF.	A empresa foi contratada por meio da realização do Pregão Eletrônico nº 46 /2017- METRÔ/DF, sendo que, foi formalizado o Contrato nº 007/2018, com vigência inicial de 7 (sete) meses, no valor total de R\$ 534.281,00. Valor Total: R\$ 534.281,00
0097-000876/2016	Centrosoft Soluções em Gestão Empresarial Ltda - EPP (17.694.376/0001-46)	Contratação de empresa para fornecimento de SOFTWARE ERP (Enterprise Resource Planning), incluindo Licenciamento de uso de Sistemas Integrados com os respectivos serviços de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, treinamento, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva.	A empresa foi contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 28/2016- METRÔ/DF, sendo que, foi formalizado o Contrato nº 005/2017, em 03/03/2017, com vigência de 12 meses, no Valor Total: R\$ 580.000,00
0097-000948/2017	Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda. (06.984.836/0001-54)	Contratação de empresa para fornecimento de solução de Data Discovery, 100% in memory da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, incluindo fornecimento de licenças de software e serviços de implantação, atualização de versão, e suporte especializado para transferência tecnológica (Mentoring).	A empresa foi contratada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2017-DILIC/SUAG/SEF (Pregão Eletrônico nº 08/2017- DILIC/SUAG /SEF), da então Secretaria de Estado de Fazenda Distrito Federal – SEF /DF, sendo que, a avença foi formalizada por meio de Nota de Empenho (art. 62, § 4o, da Lei nº 8.666/1993), no Valor Total: R\$ 361.360,00

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

## II - RESULTADOS DOS EXAMES

### 1-Conformidade

#### 1.1 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADES NA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS

Classificação da falha: Média

## Fato

Durante a análise do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência presentes no Processo SEI nº 0097-000948/2017, referente à aquisição de licenças de softwares (*Data Discovery*), constatou-se que não foram anexados aos autos a comprovação das necessidades de aquisição das referidas licenças.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apenas determinam o quantitativo necessário, no entanto, não há a justificativa da necessidade das seguintes licenças: a) Uma Licença Perpétua de uso de Software do tipo servidor, com até quatro núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade ou parte delas a website com quantidade ilimitada de usuários; e b) Oitenta Licenças Perpétuas de software com usuário identificado, permissão de criação e visualização de número ilimitados de aplicações de análise estratégica e gerencial.

De acordo com o inciso II do art. 16 da IN 04/2014, a justificativa para contratação deverá conter pelo menos a descrição da Solução de Tecnologia da Informação, **contendo de forma detalhada, motivada e justificada**, inclusive quanto à forma de cálculo, **o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição**, juntamente com demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme inciso IV do art. 12.

Ainda, a Lei nº 8.666/93 estabelece no art. 6º, inciso IX, que:

Projeto Básico - **conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado**, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: **(Grifo nosso)**

Ressalta-se que, tanto a Nota Informativa nº 86/2017 (fl. 242), expedida pelo Departamento de Recursos de Materiais em 14/12/2017, quanto o Parecer nº 170/2017-PJU (fls. 243 a 246), emitido em 18/12/2017 pela Assessoria Jurídica do METRÔ/DF, alertam para a necessidade de que fossem justificados e fundamentados os

quantitativos (bens/serviços) requisitados, ou apresentados outros dados objetivos que demonstrassem o dimensionamento adequado da aquisição.

No entanto, as licenças de softwares foram adquiridas sem atender às orientações acima exaradas.

Ademais, há de se registrar que, em 05/02/2018, por meio do Memorando nº 034/2018-PRE/ATI, o Chefe de Assessoria de Tratamento da Informação (Substituto), alterou os quantitativos de licenças a serem adquiridas e excluiu do planejamento a aquisição do Item 1.1 sem nenhuma justificativa fundamentada, conforme a seguir:

Informo que o item 1.1 não será adquirido por questões técnicas e haverá uma diminuição no quantitativo e licenças do item 1.2. De 80 para 55. O valor total estimado para a aquisição é de **R\$ 361.350,00 (trezentos e sessenta e um mil e trezentos e cinquenta reais)**.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Em atenção às demais irregularidades apontadas no IAC, a Auditoria Interna sugeriu circular com instruções e orientações aos gestores da Companhia, minuta (38717223). A esse respeito, informamos que todas as orientações ali sugeridas foram apresentadas ao GTE que está realizando a revisão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, para que sejam contempladas no referido normativo, conforme Memorando Nº 723/2020 - METRO-DF/PRE/GAB (38938442).

Em análise à resposta do Gestor, identificou-se que consta na minuta da Circular a ser emitida pela Presidência (Processo nº 00480-00005801/2019-14 - doc. SEI nº 38717223), a Determinação nº 1, a saber:

na fase de planejamento do processo licitatório sejam produzidos documentos que demonstrem a real necessidade da aquisição e justificativa dos respectivos quantitativos;

Apesar de a Unidade demonstrar que não está inerte com relação às ações a serem realizadas, ainda não houve comprovação de que a aludida Circular fora encaminhada a todas as áreas demandantes da empresa.

### **Causa**

#### **Em 2017 e 2018:**

Controles inadequados na fase inicial da licitação quanto à produção e revisão de documentos para justificar a aquisição.

### **Consequência**

Possibilidade de aquisição de materiais sem necessidade, gerando, com isso, prejuízo ao erário.

### **Recomendação**

R.1) Providenciar normativo interno que deverá circular em todas as áreas demandantes de aquisições por meio de processos licitatórios para a necessidade de produção de documentos que demonstrem a necessidade da aquisição ou justifiquem os quantitativos solicitados, no sentido de buscar a economicidade e a eficiência financeira e orçamentária.

## **1.2 - DEFICIÊNCIA NO LEVANTAMENTO E NA AVALIAÇÃO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Classificação da falha: Média

### **Fato**

Trata-se de inspeção da contratação constante no processo nº 0097-000948 /2017, referente à aquisição de licenças de softwares (*Data Discovery*).

A IN 04/2014-SLTI/MP, recepcionada pelo Decreto nº 37.667/2016, descreve no seu art. 12 as tarefas esperadas na elaboração do Estudo Técnico Preliminar da contratação. No item I, “b”, do referido artigo, a norma traz que o Estudo Técnico Preliminar deve realizar o levantamento das soluções de mercado disponíveis.

Em análise ao Estudo Técnico Preliminar da contratação (doc. SEI 6611240), constatou-se que o item 5 (Análise das Alternativas Existentes) do documento apresentou apenas uma solução de mercado, de três fornecedores distintos, para fundamentar a decisão, da seguinte forma:

#### 5.1. Item 1 Aquisição de Servidores de Rede

##### 5.1.1. Cenário 1

5.1.1.1. Descrição: Aquisição de licenças

5.1.1.2. Fornecedor: **Logiks Consultoria e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.**

5.1.1.3. Análise da Solução: Aderente

Item	Descrição	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
01	Licença Perpetua de uso de Software do tipo servidor, com até quatro núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade ou parte delas a website com quantidade ilimitada de usuários	1	R\$ 535.000,00	R \$ 535.000,00
02	Licenças Perpétuas de software com usuário identificado, permissão de criação e visualização de número ilimitados de aplicações de análise estratégica e gerencial	80	R\$ 7.900,00	R \$ 632.000,00
TOTAL			R\$ 1.167.000,00	

##### 5.1.2. Cenário 2

5.1.1.1. Descrição: Aquisição de licenças

5.1.1.2. Fornecedor: **NGN Tecnologia da Informação Ltda-ME**

5.1.1.3. Análise da Solução: Aderente

Item	Descrição	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
01	Licença Perpetua de uso de Software do tipo servidor, com até quatro núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade ou parte delas a website com quantidade ilimitada de usuários	1	R\$ 550.000,00	R \$ 550.000,00
02	Licenças Perpétuas de software com usuário identificado, permissão de criação e visualização de número ilimitados de aplicações de análise estratégica e gerencial	80	R\$ 7.800,00	R \$ 624.000,00
TOTAL			R\$ 1.174.000,00	

## 5.1.3. Cenário 3

5.1.1.1. Descrição: Aquisição de licenças

5.1.1.2. Fornecedor: **BSB Tecnologia da Informação Ltda**

5.1.1.3. Análise da Solução: Aderente

Item	Descrição	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
01	Licença Perpetua de uso de Software do tipo servidor, com até quatro núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade ou parte delas a website com quantidade ilimitada de usuários	1	R\$ 533.700,00	R \$ 533.700,00
02	Licenças Perpétuas de software com usuário identificado, permissão de criação e visualização de número ilimitados de aplicações de análise estratégica e gerencial	80	R\$ 7.870,00	R \$ 629.600,00
TOTAL			R\$ 1.163.300,00	

Ou seja, foram apresentadas três cotações de preços para a aquisição de licenças, não sendo realizado o efetivo levantamento das soluções disponíveis, tais como o desenvolvimento interno da solução ou a contratação de empresa para o desenvolvimento da solução pretendida.

Ressalta-se que a mesma impropriedade ocorreu no Processo nº 0097-000876/2016 (contratação da empresa Centrossoft Soluções em Gestão Empresarial Ltda - EPP, CNPJ nº 17.694.376/0001-46), uma vez que o Estudo Técnico Preliminar só apresentou a opção de aquisição de licenças, sem levar em consideração a possibilidade de se desenvolver internamente os sistemas ou terceirizar o desenvolvimento.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Em atenção às demais irregularidades apontadas no IAC, a Auditoria Interna sugeriu circular com instruções e orientações aos gestores da Companhia, minuta ([38717223](#)). A esse respeito, informamos que todas as orientações ali sugeridas foram apresentadas ao GTE que está realizando a revisão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, para que sejam contempladas no referido normativo, conforme Memorando Nº 723/2020 - METRO-DF/PRE/GAB ([38938442](#)).

Em análise à resposta do Gestor, identificou-se que consta na minuta da Circular a ser emitida pela Presidência (Processo nº 00480-00005801/2019-14 - doc. SEI nº 38717223), a Determinação nº 3, a saber:

os responsáveis demandantes pela elaboração de estudos preliminares para aquisição de produtos de Tecnologia de Informação, elaborem no prazo de 30 (trinta) dias, junto com a Assessoria de Planejamento e Modernização rotinas e fluxos quanto à observância dos requisitos impostos pela legislação regente;

Apesar de a Unidade demonstrar que não está inerte com relação às ações a serem realizadas, ainda não houve comprovação de que a aludida Circular fora encaminhada a todas as áreas demandantes da empresa.

### **Causa**

#### **Em 2016 e 2017:**

Ausência de conferência/revisão de documentos produzidos na fase inicial da licitação quanto à observância de requisitos obrigatórios, notadamente, ao levantamento das soluções de mercado disponíveis, previsto no item I, “b” da IN 04 /2014 – SULTI/MP.

### **Consequência**

a) Possibilidade de contratação de soluções que talvez não sejam as melhores disponíveis no mercado a um preço que também não seja o mais vantajoso para a Administração; e

b) Possibilidade de distorção dos custos levantados em virtude das poucas opções.

### **Recomendação**

R.2) Prever em normativo interno, no que tange a eventuais contratações de produtos ou serviços de TI, a necessidade de levantamento de diferentes soluções, consoante previsão no inc. I do art. 12 da IN 04/2014.

### 1.3 - DIRECIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Classificação da falha: Grave

#### **Fato**

Constatou-se no Processo nº 0097-000948/2017, referente à aquisição de licenças de softwares (*Data Discovery*), que os procedimentos de contratação foram direcionados para se aderir à Ata de Registro de Preços nº 10/2017-DILIC/SUAG/SEF (Pregão Eletrônico nº 08/2017- DILIC/SUAG/SEF), da então Secretaria de Estado de Fazenda Distrito Federal – SEF/DF.

O Termo de Referência (doc. SEI nº 6611240) foi assinado em 11 de dezembro de 2017, no entanto:

- a) Em 24 de novembro de 2017, por meio da Carta nº 01/2017-ATI (doc. SEI nº 6611240), a Assessoria de Tratamento da Informação, consultou a empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda. sobre o interesse em fornecer as licenças de software;
- b) Em 29 de novembro de 2017, por meio do Ofício SEI-GDF nº 460 /2017 - PRE, o Diretor-Presidente do METRÔ/DF, solicitou à então SEF/DF autorização para se aderir à Ata de Registro de Preços nº 10/2017-DILIC/SUAG/SEF;
- c) Em 05 de dezembro de 2017, por meio do Ofício-Resposta: IN20171205\_01, a empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda. manifestou concordância em fornecer as licenças de software; e
- d) Em 06 de dezembro de 2017, por meio do Ofício SEI-GDF nº 168 /2017 - SEF/SUAG/DILIC, o Diretor de Licitações, Contratos e Convênios/SUAG/SEF, autorizou a adesão à referida ATA.

Ou seja, antes mesmo de se elaborar o Termo de Referência (Projeto Básico), foram realizadas ações no sentido de se aderir à referida Ata.

A Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A elaboração do Termo de Referência com a predisposição da escolha de determinado fornecedor fere o princípio da isonomia, favorecendo, explicitamente, a fornecedora da ata aderida.

Diante dos fatos, ficou comprovado que **a contratação foi direcionada**, uma vez que, antes da elaboração do Termo de Referência, e conseqüentemente, da definição de suas próprias necessidades e caracterização de forma precisa e adequada dos serviços, a referida Ata já havia sido escolhida pelo METRÔ/DF.

Portanto, após a elaboração de Termo de Referência (Projeto Básico) deve-se verificar a existência de possível Ata de Registro de Preços – ARP que atenda às necessidades da Unidade, e não o inverso, adequando o Termo de Referência à determinada ARP.

Cabe consignar que não consta dos autos nenhuma justificativa ou exposição de motivos que esclareça a razão pela qual foram invertidas as fases do processo de adesão a ata de registro de preço.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

No tocante ao processo 0097-000948/2017 - Inteligência e Negócios, Sistemas e Informática Ltda, para a recomendação R.4 do item 1.3, informou que será realizada a devida apuração por meio de sindicância.

Portanto, considerando a manifestação do Gestor, o ponto será mantido para fins de monitoramento.

### **Causa**

**Em 2017:**

Procedimento de instrução processual inadequado tendo em vista a inversão de etapas ao se procurar uma Ata de Registro de Preços que atenda à Companhia.

### **Consequência**

a) Inobservância ao princípio da isonomia entre os possíveis licitantes, previsto no art. 3º da Lei nº 8666/93; e

b) Possibilidade de prejuízo ao erário uma vez que não houve planejamento adequado, ajustado a real necessidade da Unidade.

### **Recomendação**

R.3) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que estabeleça as etapas e respectivas cronologias dos atos administrativos necessários à correta instrução processual para adesão a Ata de Registro de Preços; e

R.4) Instaurar procedimento administrativo com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores pelo direcionamento à Ata de Registro de Preços nº 10/2017-DILIC/SUAG/SEF (Pregão Eletrônico nº 08/2017- DILIC/SUAG/SEF), da então Secretaria de Estado de Fazenda Distrito Federal – SEF/DF.

## **1.4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS SEM O DEVIDO MAPEAMENTO DE PROCESSOS**

Classificação da falha: Média

### **Fato**

Trata-se do Processo nº 0097-000876/2016, referente à contratação da empresa Centrosoft Soluções em Gestão Empresarial Ltda - EPP, CNPJ nº 17.694.376/0001-46, para fornecimento de SOFTWARE ERP - Enterprise Resource Planning (sistema CIGAM).

Constatou-se que a empresa foi contratada sem que antes fosse realizado um trabalho de Mapeamento de Processos da Companhia direcionado às áreas abrangidas

pelos Software ERP ora adquirido, uma vez que inexistente no METRÔ/DF o referido trabalho.

O Gestor do contrato, por meio do Relatório de Auditoria SEI-GDF n.º 1 /2019 - METRO-DF/DAD/ATI (Doc. SEI n.º 27636035), versou sobre o assunto, conforme a seguir:

3.5 Considero que a aquisição da ferramenta ERP foi precipitada, sendo notória a falha no planejamento do certame. Ocorre que para o sucesso de implantação de qualquer sistema ERP, é necessário que o contratante da solução já tenha a documentação detalhada dos procedimentos internos de cada área, sendo de fundamental importância a existência de fluxos e mapeamentos de processos maduros e já aprovados por cada setor. Essas informações servirão de base e são pré-requisitos para que seja possível parametrizar cada módulo e sub-módulo do ERP de forma correta. Com relação às vantagens de um mapeamento de processos assertivo estão: a visão ampla do processo, desde seu início até o fim; percepção completa e correta dos objetivos, pessoas e recursos tecnológicos utilizados no processo mapeado; possibilidade do entendimento do negócio de forma abrangente e consistente; formalização em um documento de fácil entendimento de como estão ocorrendo os processos atualmente na empresa; preservação do conhecimento adquirido com o desenvolvimento desse processo doravante mapeado; visão clara da cadeia de valor e de seus componentes; percepção de gargalos e outras falhas no processo.

3.6 Em minha visão foram puladas etapas, pois antes da compra do ERP, haveria necessidade de contratação de empresa especializada para elaboração do mapeamento de processos de forma abrangente, com posterior aprovação pelo alto escalão da empresa para que os fluxos fossem devidamente praticados. Ficou notório também que a contratada não teve habilidade para extrair, interpretar e implantar a contento as informações negociais repassadas pelo METRO-DF para alimentar o sistema.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Quanto às informações da ATI, no tocante ao processo N.º 0097-000876 /2016, da Centrosoft Soluções em Gestão Empresarial Ltda, o atual gestor se manifestou na forma do Memorando N.º 64/2020 (38578912), elencando todas as providências que até o momento estão sendo ultimadas. A esse respeito, a Auditoria Interna, por meio do Despacho - METRO-DF/PRE/AUD (38713770) ressalta que, juntamente com o atual gestor da Procuradoria Jurídica do METRÔ-DF, dada a urgência requerida em face dos inúmeros problemas advindos desse contrato, teve que se debruçar sobre a matéria, resultando, inclusive, na rescisão unilateral do contrato, a qual foi objeto de aprovação pela Diretoria Colegiada, originado, a partir daí vários desdobramentos que se encontram em andamento, conforme noticiado pelo processo SEI de N.º 00097-00018462/2019-89.

Em análise à resposta do Gestor, bem como ao processo e documentos referenciados, identificou-se apenas uma minuta de uma Circular, a ser emitida pela Presidência (Processo nº 00480-00005801/2019-14 - doc. SEI nº 38717223), onde consta a Determinação nº 5, a saber:

a Assessoria de Planejamento e Modernização, no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com a área de licitação e de Tecnologia de Informação - TI elaborem rotinas e fluxos para aquisição dos serviços ou produtos de TI, que assegurem o planejamento adequado, mapeamento de processos, estabelecimento de modelos de cronogramas de desenvolvimento ou implantação e de outros documentos que atendam aos requisitos impostos pela legislação pertinente;

Portanto, apesar de a Unidade demonstrar que não está inerte, não houve comprovação de que as recomendações foram atendidas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá.

### **Causa**

#### **Em 2016:**

Falha no planejamento da contratação do Software ERP.

### **Consequência**

Implantação de menos de 10% dos sistemas contemplados no edital, após 33 meses de contrato.

### **Recomendação**

- R.5) Realizar de forma premente o mapeamento dos processos, necessários à implantação do software ERP ora adquirido; e
- R.6) Prever em normativo interno, notadamente no que tange à contratação de sistemas de informação, a necessidade de mapeamento prévio dos processos de negócio das áreas da empresa a serem contempladas pelo novo sistema.

## **1.5 - AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**

Classificação da falha: Média

## Fato

Constatou-se no Processo nº 0097-000948/2017, referente à aquisição de licenças de softwares (*Data Discovery*), a ausência da devida formalização contratual.

Para a não formalização contratual, o Gestor seguiu a orientação exarada pela Procuradoria Jurídica do METRÔ/DF (doc. SEI nº 7744375), conforme a seguir:

Retorna a esta Procuradoria Jurídica o presente processo para a formalização do instrumento contratual com a empresa INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA. Entretanto, considerando que a entrega é imediata e integral dos bens adquiridos, com base §4º do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93, o “termo de contrato” poderá ser substituído por meio de NOTA DE EMPENHO, no caso nº 2018NE004557554531, emitida em 27/04/2018.

O §4º do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93 estabelece que:

É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, **dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (Grifo nosso)**

No entanto, o Termo de Referência (doc. SEI nº 6611240) elaborado pelo METRÔ/DF, estabelece que:

### 5.3. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

5.3.1. Caso a CONTRATADA não promova adequadamente a **transferência de conhecimento**, o CONTRATANTE poderá, ao seu critério, aplicar sanção à CONTRATADA referente à garantia prevista na Lei nº 8.666/93 artigo 56º.

### 5.4. DA ASSISTENCIA AO FINAL DO CONTRATO

5.4.1. O **conhecimento será transferido por meio de treinamento** disponibilizado pela CONTRATADA para os funcionários ou terceiros indicados pelo CONTRATANTE.

5.4.2. A CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração deverá:

5.4.2.1. Comprometer-se a **fornecer** para o CONTRATANTE, ou a terceiro por ele designado, toda a **documentação** relativa à prestação dos serviços que esteja em sua posse.

5.4.2.2. **Participar**, em conjunto com o CONTRATANTE, sob sua solicitação, da **elaboração do Plano de Transferência do Conhecimento**.

...

6.3.1. **Será formalizado instrumento contratual** com vigência de 90 (noventa) dias, constados a partir da assinatura do contrato.

...

6.5.1. Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, a ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias **após a publicação do extrato do contrato**, como condição para a celebração do contrato no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato optando por uma das seguintes modalidades: **(Grifo nosso)**

Já o Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico nº 08/2017- DILIC/SUAG/SEF, determina que:

20.1. Depois de assinada a ata de registro de preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocado o licitante vencedor para **assinatura do contrato** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para tanto, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.2. **O prazo para a assinatura do contrato** poderá ser prorrogado uma Única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEF/DF, de acordo com o § 10 do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

...

21.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Recebimento definitivo, de forma a cobrir todo o período da garantia. **(Grifo nosso)**

Portanto, a formalização contratual deveria ter sido realizada, uma vez que a contratação em apreço exige obrigações futuras, e consta sua obrigatoriedade expressamente no Termo de Referência elaborado pelo METRÔ/DF e no Termo de Referência incluso no Pregão Eletrônico nº 08/2017- DILIC/SUAG/SEF.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Em atenção às demais irregularidades apontadas no IAC, a Auditoria Interna sugeriu circular com instruções e orientações aos gestores da Companhia, minuta (38717223). A esse respeito, informamos que todas as orientações ali sugeridas foram apresentadas ao GTE que está realizando a revisão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, para que sejam contempladas no referido normativo, conforme Memorando Nº 723/2020 - METRO-DF/PRE/GAB (38938442).

Em análise à resposta do Gestor, não foi identificada nenhuma ação direcionada ao atendimento da recomendação.

## **Causa**

### **Em 2017:**

Parecer indevido da Procuradoria Jurídica do METRÔ/DF (doc. SEI nº 7744375).

## **Consequência**

a) Possibilidade de prejuízo ao erário uma vez que não houve a devida formalização da necessidade de transferência de conhecimento, treinamento ao final do contrato, e disponibilização da documentação relativa à prestação dos serviços; e

b) Ausência de apresentação de garantia, prejudicando, com isso, a segurança de que o objeto da contratação seria entregue no prazo e nas condições previstas do certame licitatório.

## **Recomendação**

R.7) Instruir formalmente os gestores no sentido de formalizar contratos nos casos em que os documentos/normativos (Termo de Referência/Projeto Básico, Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico, etc...) expressamente assim o exijam, ou quando existirem obrigações futuras, inclusive assistência técnica decorrente do acordo firmado.

## **1.6 - AUSÊNCIA DE MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO**

Classificação da falha: Média

## **Fato**

Identificou-se no Processo SEI nº 0097-000310/2016, referente à contratação da empresa Rhox Comunicação de Dados Ltda., CNPJ nº 03.154.858/0001-07, para a disponibilização de equipamentos, com montagem e instalação visando a modernização do Sistema de Sonorização da Linha 1 do Metrô-DF, a inexistência da marca/modelo dos equipamentos a serem disponibilizados na prestação dos serviços.

O Decreto Distrital nº 38.934/2018 recepcionou a Instrução Normativa nº 05 /2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

A referida Instrução Normativa determina que:

Art. 47. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

...

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com **o documento da contratada** que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, **informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso. (Grifo nosso)**

No entanto, inexistente na proposta da empresa vencedora do certame (fls. 1035 /1036 – item 2), a marca e modelo dos equipamentos que seriam disponibilizados, a saber:

- a) Console de estação;
- b) Console central;
- c) Gabinete de sonorização;
- d) Unidade de Controle Central, incluindo o software de gerenciamento do sistema, e um computador portátil;
- e) Unidade de controle das estações;
- f) Unidade de interface IP;
- g) Equalizador;
- h) Amplificador;
- i) Conjunto de sensores de ruído; e

j) Sonofretor caixa acústica.

Nesse sentido, ressalta-se que para uma maior transparência/controle na aquisição de bens e contratação de prestação de serviços com bens incluídos, faz-se necessário que nas propostas das empresas participantes/vencedora do certame licitatório constem todas as especificações técnicas dos materiais/equipamentos, inclusive a marca /modelo dos mesmos.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

*R.10) Orientar formalmente os setores responsáveis da Companhia a elaborarem os Termos de Referência de forma a exigir dos fornecedores, quando da apresentação das propostas comerciais nas licitações, as marcas/modelos dos bens a serem disponibilizados, bem como, nos casos de contratação de prestação de serviços com bens incluídos; e*

CONSIDERAÇÕES DO TPR: Será observado e atendido nos próximos Termos de Referência.

*R.11) Orientar formalmente os setores responsáveis da Companhia a exigirem dos fornecedores, quando da cotação de preços, propostas contendo as marcas /modelos dos bens que irão formar o preço de referência.*

CONSIDERAÇÕES DO TPR: Será observado e atendido nos próximos Termos de Referência.

Apesar de a Unidade informar que irá acatar às recomendações, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá.

### **Causa**

#### **Em 2016:**

Falha na elaboração do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2016- METRÔ /DF, uma vez que inexistia a exigência de apresentação das propostas contendo as marcas /modelos dos equipamentos que irão compor a prestação dos serviços.

### **Consequência**

Possibilidade de fornecimento de equipamentos de baixa qualidade, ainda que atenda às especificações técnicas.

### **Recomendação**

- R.8) Orientar formalmente os setores responsáveis da Companhia a elaborarem os Termos de Referência de forma a exigir dos fornecedores, quando da apresentação das propostas comerciais nas licitações, as marcas/modelos dos bens a serem disponibilizados, bem como, nos casos de contratação de prestação de serviços com bens incluídos; e
- R.9) Orientar formalmente os setores responsáveis da Companhia a exigirem dos fornecedores, quando da cotação de preços, propostas contendo as marcas/modelos dos bens que irão formar o preço de referência.

### **1.7 - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

Constatou-se no Processo nº 0097-000948/2017, referente à aquisição de licenças de softwares (*Data Discovery*), a inexistência de comprovação da prestação de garantia.

O Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico nº 08/2017- DILIC /SUAG/SEF, determina que:

20.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

- II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

Da mesma forma, o Termo de Referência (doc. SEI nº 6611240) elaborado pelo METRÔ/DF, determina que:

- 6.5.1. Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, a ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:
- 6.5.2. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 6.5.3. Seguro-garantia;
- 6.5.4. Fiança Bancária.

No entanto, não foi localizado nos autos a apresentação da referida garantia no valor de R\$ 7.227,20 (2% de R\$ 361.360,00 – valor da aquisição).

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Em atenção às demais irregularidades apontadas no IAC, a Auditoria Interna sugeriu circular com instruções e orientações aos gestores da Companhia, minuta ([38717223](#)). A esse respeito, informamos que todas as orientações ali sugeridas foram apresentadas ao GTE que está realizando a revisão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, para que sejam contempladas no referido normativo, conforme Memorando Nº 723/2020 - METRO-DF/PRE/GAB ([38938442](#)).

Em análise à resposta do Gestor, não foi identificada nenhuma ação direcionada ao atendimento da recomendação.

### **Causa**

#### **Em 2018:**

Controles inadequados da Unidade que não asseguraram ao fiscal a comprovação do cumprimento de todas as obrigações da contratada.

### **Consequência**

Risco de prejuízo ao erário por inexistirem as devidas garantias financeiras.

### **Recomendação**

R.10) Instruir formalmente os executores de contratos para exigirem dos fornecedores a prestação de garantia, quando assim for estipulado pelo edital de licitação ou contrato.

### **1.8 - DEFICIÊNCIA EM PESQUISA DE MERCADO**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

Trata-se de inspeção da contratação constante no processo nº 0097-000826/2017, referente à aquisição de equipamentos de Vídeo Wall para modernização do sistema de exibição de informações operacionais para o Centro de Controle Operacional (CCO) do METRÔ/DF.

Constatou-se no Despacho SEI-GDF METRO-DF/PRE/CGCONT. 007/2018 (doc. SEI nº 13240698), que, quando da instalação do servidor/gerenciador do vídeowall, ocorreu um curto circuito ocasionando a queima de três placas de captura de dados.

A aquisição das três placas de captura de dados, e a contratação dos serviços de instalação de placas de laminado (moldura em ACM), foram realizadas por meio do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2018, diretamente com a empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 58.619404/0008-14.

Para comprovar que os valores apresentados pela referida empresa estavam compatíveis com o mercado, foram anexados ao Processo (Análise Técnica Preços Novos 01/2018 - Processo 00097-000108822018-36) apenas uma cotação de preços para a aquisição das placas de captura de dados, e uma para a contratação dos serviços de instalação de placas de laminado (moldura em ACM).

O Acórdão nº 1.547/2007 do Tribunal de Contas da União, bem como o Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF, estabelecem que para a realização da devida pesquisa de mercado, e consequente comprovação da compatibilidade com os

preços contratados, faz-se necessário que sejam obtidos ao menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

*R.13) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que estabeleça em processos de contratação a necessidade de obtenção de ao menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, para que os preços da futura contratação estejam alinhados aos praticados pelo mercado.*

CONSIDERAÇÕES DO TPR: Já existe no âmbito da Companhia, desde 31/08/2012, a Norma Organizacional 4HG.NT.005.00 (38071400) que trata da elaboração de orçamentos para obras civis. Tal Norma é válida e já utilizada para a confecção de orçamentos de outros serviços de Engenharia, inclusive sistemas. Essa Norma está em fase de revisão, visando atualizar os procedimentos às práticas mais atuais de orçamento para obras e serviços de Engenharia na esfera pública. Observa-se nos itens 2.1 a 2.5 da referida Norma o procedimento adotado para pesquisas de mercado, constando a necessidade da realização de no mínimo três cotações (item 2.3). Todavia, há casos em que é praticamente impossível obter essas três cotações, principalmente para itens específicos de sistemas metroviários, cujo número de fabricantes nacionais é bem reduzido. Para todos os casos, na elaboração do orçamento, são realizadas consultas de mercado exaustivas, ou seja, solicitamos as cotações para o maior número de empresas possível, inclusive com empresas de áreas de atuação correlatas. Essas tentativas de cotação, bem como os declínios das empresas consultadas, fazem parte da documentação do orçamento, ou seja, prova-se que a equipe de orçamento tentou realizar as cotações com o maior número de empresas possível.

O Gestor comprovou a existência da Norma Organizacional 4HG.NT.005.00 (38071400) que estabelece nos itens 2.1 a 2.5 os procedimentos a serem adotados para pesquisas de mercado, constando a necessidade da realização de no mínimo três cotações (item 2.3). No entanto, a referida norma não foi atendida.

Ademais, a contratação em apreço não se trata de itens específicos de sistemas metroviários, cujo número de fabricantes nacionais é bem reduzido, e sim, a aquisição de placas de captura de dados (que são facilmente encontradas no mercado), e serviços de instalação de placas de laminado (que, da mesma forma, não há dificuldade em obtenção de cotação de preços).

### **Causa**

#### **Em 2018:**

Pesquisa de preços incompleta com apenas um fornecedor.

### **Consequência**

Possibilidade de aquisição de materiais com preços superiores aos praticados no mercado, e, conseqüentemente, gerando prejuízo ao erário.

### **Recomendação**

R.11) Instruir formalmente os empregados da Companhia a atender, nos processos de contratação, às orientações contidas na Norma Organizacional 4HG.NT.005.00 ([38071400](#)), mais especificamente o item 2.3, que determina a necessidade da realização de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, para que os preços da futura contratação estejam alinhados aos praticados pelo mercado.

## **1.9 - PAGAMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS DE DESPESAS INDIRETAS**

Classificação da falha: Grave

### **Fato**

Trata-se de inspeção da contratação constante no processo nº 0097-000826/2017, referente à aquisição de equipamentos de Videowall para modernização do sistema de exibição de informações operacionais para o Centro de Controle Operacional (CCO) do METRO/DF.

Constatou-se no Despacho SEI-GDF METRO-DF/PRE/CGCONT. 007/2018 (doc. SEI nº 13240698), que, quando da instalação do servidor/gerenciador do vídeowall, ocorreu um curto circuito ocasionando a queima de três placas de captura de dados.

A aquisição das três placas de captura de dados, e a contratação dos serviços de instalação de placas de laminado (moldura em ACM), foram realizadas por meio do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2018, diretamente com a empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 58.619404/0008-14.

A proposta comercial da referida empresa foi apresentada ao METRÔ/DF por meio da Carta-051/2018 (Processo nº 00097-000108822018-36), e apresentou os seguintes valores:

Tabela 1 - Proposta da empresa Seal Telecom para a substituição de placas de capturas no servidor

Item	Descrição	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
01	Instalação e configuração de placas de captura gráfica	1	R\$ 4.713,56	R\$ 4.713,56
02	Placa gráfica de captura com 4 canais de entrada (Profissional)	3	R\$ 15.861,10	R\$ 47.583,30
TOTAL ITEM 01 + 02			R\$ 52.296,86	
BDI			20,94% (R\$ 10.950,96)	
<b>PREÇO UNITÁRIO TOTAL</b>			<b>R\$ 63.247,82</b>	

Fonte: Processo nº 00097-000108822018-36 (Carta-051/2018)

Tabela 2 - Proposta da empresa Seal Telecom para o fornecimento e instalação de molduras (ACM)

Item	Descrição	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
01	Serviço de montagem e instalação de moldura em ACM para fechamento de espaços nas laterais do vídeo wall do CCO	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
02	Moldura construída em ACM sob medida para fechamento dos espaços laterais do vídeo wall do CCO	1	R\$ 1.343,02	R\$ 1.343,02
TOTAL ITEM 01 + 02			R\$ 1.793,02	
BDI			20,94% (R\$ 375,45)	
<b>PREÇO UNITÁRIO TOTAL</b>			<b>R\$ 2.168,47</b>	

Fonte: Processo nº 00097-000108822018-36 (Carta-051/2018)

Ou seja, o valor total proposto pela empresa foi de R\$ 65.416,29 (incluídos nesse valor o percentual de 20,94 a título de Benefícios de Despesas Indiretas - BDI).

Em 01/10/2018, por meio do Despacho SEI-GDF METRO-DF/PRE /CGCONT. 007/2018 (doc. SEI nº 13240698), estabeleceu-se um desconto de 5,72% sobre o valor total proposto, obtendo-se o valor a ser pago no montante de R\$ 61.674,48.

Na proposta comercial de preços da empresa, a tabela relativa aos componentes constantes da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) deixa claro que o BDI está relacionado a serviços de engenharia.

A cobrança de BDI constante no Pregão Eletrônico nº 46/2017- METRÔ /DF foi estabelecida devido à existência da prestação dos serviços de **Elaboração de Detalhamento da Solução Tecnológica do Fabricante/Fornecedor** (item 1.1 do Orçamento Referencial - Termo de Referência), serviço esse que deveria ser executado por Engenheiro devidamente credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (informação repassada pelo Chefe do Departamento de Projetos, por meio de entrevista em 18/11/2019)

Para a aquisição/contratação dos equipamentos/serviços constantes no Pregão Eletrônico nº 46/2017- METRÔ/DF, a inclusão do BDI se fez necessário devido à prestação de serviços de engenharia (Elaboração do Detalhamento da Solução Tecnológica do Fabricante/Fornecedor). No entanto, quando da aquisição das placas de captura gráfica e da instalação de moldura em ACM para fechamento de espaços nas laterais do vídeowall do CCO, por se tratar de uma simples compra de materiais/equipamentos com instalação, não há que se falar em inclusão de percentual (BDI) sobre os bens/serviços a serem adquiridos/contratados.

Portanto, considerando o desconto de 5,72%, deveria ter sido pago o valor de R\$ 50.995,94 (R\$ 49.305,48 + R\$ 1.690,46), e, conseqüentemente, apurou-se o prejuízo de R\$ 10.678,55 (R\$ 61.674,48 - R\$ 50.995,94), conforme tabela a seguir:

Tabela 3 - Cálculos dos valores a serem pagos

Aquisição	Valor	Desconto	Valor final	VF com BDI
Placas de vídeo	R\$ 52.296,86	5,72%	R\$ 49.305,48	R\$ 59.630,05
Moldura ACM	R\$ 1.793,02	5,72%	R\$ 1.690,46	R\$ 2.044,44
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.089,88</b>		<b>R\$ 50.995,94</b>	<b>R\$ 61.674,49</b>

Fonte: Processo nº 00097-000108822018-36 (Carta-051/2018)

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

*R.14) Instruir formalmente os empregados do Departamento de Projetos no sentido de incluir o BDI no planejamento/contratações somente quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, e se abster de incluir a referida taxa quando for uma simples compra de materiais/equipamentos com instalação;*

CONSIDERAÇÕES DO TPR: Tal prática já é utilizada no Departamento. Esclareço que a modernização dos sistemas em questão são serviços de Engenharia, pois envolvem a elaboração de projetos, acompanhamento técnico na implantação, elaboração de plano de ataque, migração e logística, operação assistida, responsabilização técnica e interface com outros sistemas, tais como de Sinalização e Controle. Todos esses serviços devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados em Engenharia, com a emissão das respectivas ARTs. Observa-se que não são apenas serviços de fornecimento e instalação. As interfaces com outros sistemas e a preservação do sistema metroviário em operação durante a implantação são requisitos que exigem habilitação técnica nas diversas especialidades de Engenharia envolvidas, tais como Engenharia Eletrônica, de Automação Industrial, de Telecomunicações, Mecatrônica e Elétrica.

A justificativa para a recomendação R.14 não procede, uma vez que, a referida contratação se refere a aquisição de placas de captura gráfica e de instalação de moldura em ACM, ou seja, equipamentos e serviços comuns, não se tratando de serviços de engenharia.

Com relação à recomendação R.15, o gestor comprovou que autuou o processo sigiloso SEI de nº 00097-00005847/2020-10 para a instauração de procedimento administrativo de apuração.

E com relação à recomendação R.16 (glosa do valor de R\$ 10.678,55), o gestor comprovou que autuou o processo SEI de nº 00097-00006237/2020-33.

### **Causa**

#### **Em 2018:**

Incidência indevida de percentual de BDI no valor de uma simples compra de materiais/equipamentos com instalação.

### **Consequência**

Prejuízo ao erário no valor de R\$ 10.678,55.

### **Recomendação**

- R.12) Instruir formalmente os empregados do Departamento de Projetos no sentido de incluir o BDI no planejamento/contratações somente quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, e se abster de incluir a referida taxa quando for uma simples compra de materiais/equipamentos com instalação;
- R.13) Instaurar Procedimento Administrativo, resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores que autorizaram o pagamento das Notas Fiscais números 9051 e 3654 contendo o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de forma indevida, gerando um prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$ 10.678,55; e
- R.14) Glosar o valor de R\$ 10.678,55 em possíveis pagamentos futuros à empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 58.619404/0008-14, sem prejuízo de Instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/98 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, caso não seja possível efetuar a referida glosa.

## **1.10 - EMISSÃO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Classificação da falha: Média

### **Fato**

Constatou-se no Processo nº 0097-000876/2016 (fornecimento de SOFTWARE ERP - Enterprise Resource Planning) que os Relatórios dos Executores foram emitidos sem a devida comprovando da prestação dos serviços.

Foram anexados ao Processo Relatórios Padrão, emitidos pela Comissão Gestora do Contrato, constando informações gerais e padronizadas a respeito da avença, e o encaminhamento das faturas para pagamento, como por exemplo o Relatório

Circunstanciado SEI-GDF n.º 13/2019 - METRO-DF/PRE/ATI (Doc. SEI n.º 20571183 do Processo 00097-00004505/2019).

O Relatório do Executor não deve atestar apenas que todos os serviços foram prestados conforme contratado, e sim, deve apresentar todas as informações necessárias à devida comprovação da prestação dos serviços de forma transparente.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Quanto às informações da ATI, no tocante ao processo N.º 0097-000876/2016, da Centrosoft Soluções em Gestão Empresarial Ltda, o atual gestor se manifestou na forma do Memorando N.º 64/2020 (38578912), elencando todas as providências que até o momento estão sendo ultimadas. A esse respeito, a Auditoria Interna, por meio do Despacho - METRO-DF/PRE/AUD (38713770) ressalta que, juntamente com o atual gestor da Procuradoria Jurídica do METRO-DF, dada a urgência requerida em face dos inúmeros problemas advindos desse contrato, teve que se debruçar sobre a matéria, resultando, inclusive, na rescisão unilateral do contrato, a qual foi objeto de aprovação pela Diretoria Colegiada, originado, a partir daí vários desdobramentos que se encontram em andamento, conforme noticiado pelo processo SEI de N.º 00097-00018462/2019-89.

Em análise à resposta do Gestor, bem como ao processo e documentos referenciados, identificou-se apenas uma minuta de Circular, a ser emitida pela Presidência (Processo n.º 00480-00005801/2019-14 - doc. SEI n.º 38717223), onde consta a Determinação n.º 11, a saber:

os executores de contrato elaborem relatórios de execução, de forma a conter todas as informações necessárias que comprovem a efetiva prestação dos serviços;

Apesar de a Unidade demonstrar que não está inerte com relação às ações a serem realizadas, não houve comprovação de que a recomendação foi atendida, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá.

### **Causa**

**Em 2017, 2018 e 2019:**

Inobservância dos executores de contrato no que tange à necessidade de apresentação de relatórios circunstanciados dos serviços prestados durante a execução contratual.

### **Consequência**

Deficiência na comprovação de que todos os serviços foram efetivamente prestados.

### **Recomendação**

R.15) Instruir formalmente os executores de contrato no sentido de elaborar os Relatórios de Execução de forma a conter todas as informações necessárias que comprovem a prestação dos serviços, atendendo com isso o que preceitua o art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010.

## **1.11 - AUSÊNCIA DE CONTROLE SOBRE A QUALIDADE DOS TREINAMENTOS OFERECIDOS PELA CONTRATADA**

Classificação da falha: Média

### **Fato**

Constatou-se no Processo nº 0097-000876/2016 (fornecimento de SOFTWARE ERP - Enterprise Resource Planning) que inexistem os devidos controles sobre o Nível Mínimo de Serviço da Capacitação Técnica, ou seja, não está sendo aferida a qualidade dos treinamentos oferecidos aos empregados do METRÔ/DF para operarem o sistema CIGAM.

O item 5.4.4.2 do Termo de Referência estabelece que a obtenção do Nível Mínimo de Serviços da Capacitação Técnica (NMSE – Treinamento), e as deduções, quando couber, deverão obedecer à seguinte metodologia:

a) NMSE (Treinamento) = Número de avaliações positivas x 100

-----

## Total de avaliações

Onde: Número de Avaliações Positivas = número de alunos da turma que classificaram o curso como "3=Bom", "4=Muito Bom" ou "5=Excelente" (Item "Avaliação Geral do Curso").

## b) Nível Mínimo de Serviço Exigido:

b1) Desejável: 100% (cem por cento);

b2) Aceitável: a partir de 70% (setenta por cento); e

c2) Inaceitável: abaixo de 70% (setenta por cento)

## c) Deduções:

c1) Abaixo de 70% até 60% = Fator de dedução de 0,05;

c2) Abaixo de 60% até 50% = Fator de dedução de 0,10; e

c3) Abaixo de 50% (reprovação) = Fator de dedução de 0,20 e advertência formal, sendo a contratada obrigada a repetir o treinamento sem ônus para a contratante.

No entanto, os formulários de avaliação dos treinamentos **não apresentam a informação a respeito da avaliação geral do curso** (avaliações positivas - excelente, muito bom, bom), constando apenas a informação a respeito da qualidade da aula, do instrutor e do CIGAM (se ruim, regular, bom ou ótimo), se o empregado necessitava de mais treinamento, e se estava capacitado a trabalhar no SIGAM no módulo treinado.

Ou seja, sem a informação da avaliação geral do curso não é possível obter o NMSE – Treinamento, e, conseqüentemente, não poderão ser aplicadas glosas sobre as faturas de treinamento que não obtiveram pelo menos 70% de aproveitamento do Nível Mínimo de Serviços da Capacitação Técnica.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Quanto às informações da ATI, no tocante ao processo N° 0097-000876/2016, da Centrosft Soluções em Gestão Empresarial Ltda, o atual gestor se manifestou na forma do Memorando N° 64/2020 (38578912), elencando todas as providências que até o momento estão sendo ultimadas. A esse respeito, a Auditoria Interna, por meio do Despacho - METRO-DF/PRE/AUD (38713770) ressalta que, juntamente com o atual gestor da Procuradoria Jurídica do METRÔ-DF, dada a urgência requerida em face dos inúmeros problemas advindos desse contrato, teve que se debruçar sobre a matéria, resultando, inclusive, na rescisão unilateral do contrato, a qual foi objeto de aprovação pela Diretoria Colegiada, originado, a partir daí vários desdobramentos que se encontram em andamento, conforme noticiado pelo processo SEI de N° 00097-00018462/2019-89.

Em análise à resposta do Gestor, bem como ao processo e documentos referenciados, identificou-se apenas uma minuta de Circular, a ser emitida pela Presidência (Processo n° 00480-00005801/2019-14 - doc. SEI n° 38717223), onde consta a Determinação n° 12, a saber:

na hipótese de contratos que fiquem avençados a obrigatoriedade pela contratada de ministrar cursos, os executores devem avaliar a respectiva qualidade, em conformidade com as regras estipuladas no Termo de Referenda;

Apesar de a Unidade demonstrar que não está inerte com relação às ações a serem realizadas, não houve comprovação de que as recomendações foram atendidas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá.

Registra-se ainda que, devido ao fato de o Contrato n° 005/2017 ter sido rescindido unilateralmente pela Companhia, a recomendação exarada no Informativo de Ação de Controle n° 02/2020 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF, que exigia da contratada a alteração nos formulários de avaliação, não se faz mais necessária.

### **Causa**

#### **Em 2017, 2018 e 2019:**

Omissão dos executores de contrato no que tange à necessidade de cumprimento do item 5.4.4.2 do Termo de Referência, o qual estabelece regras para a aferição da qualidade do serviço de treinamento.

### Consequência

Possibilidade de treinamentos estarem sendo ministrados sem atender à qualidade mínima exigida no Termo de Referência.

### Recomendação

R.16) Instruir formalmente os executores de contrato no sentido avaliar a qualidade dos cursos ministrados pela contratada, em conformidade com as regras estabelecidas no Termo de Referência, e, caso necessário, realizar as devidas deduções (glosas) nas Notas Fiscais apresentadas.

## 1.12 - PAGAMENTO INDEVIDO COM ANTECIPAÇÃO DE DESPESA

Classificação da falha: Média

### Fato

Constatou-se no Processo nº 0097-000876/2016 (fornecimento de SOFTWARE ERP - Enterprise Resource Planning) o pagamento indevido de Nota Fiscal, gerando uma antecipação de despesa.

O Item 6.9 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 28/2016-METRÔ/DF (Cronograma Físico Financeiro) estabelece o plano de desembolso para a entrega das Licenças de Softwares da seguinte forma:

Tabela 4 - Cronograma Físico Financeiro das Licenças de Softwares

Quadro1 – Plano Desembolso - Licenciamento							
Marcos do contrato			Desembolso			Valor (%)	Valor (R\$)
Marco	Prazo	Etapa		Forma			
A	Licenciamento de software da solução ERP	Até 30 dias após a entrega d o licenciamento	A1	Entrega do licenciamento 1ª parcela	1 parcela	50% do subtotal A	90.041,35
		Até 30 dias após A1		Entrega do licenciamento 2ª parcela	1 parcela	50% do subtotal A	90.041,35

<b>VALOR TOTAL DO QUADRO 1</b>	<b>180.082,70</b>
--------------------------------	-------------------

Fonte: Processo nº 0097-000876/2016 - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 28/2016-METRÔ/DF

No entanto, os pagamentos relativos às Licenças de Softwares, em 2017, foram realizados conforme a seguir:

Tabela 5 - Pagamentos a Licenças de Softwares

<b>Nota Fiscal nº</b>	<b>Data</b>	<b>Serviço</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1015	13/03/2017	Licença de uso - Serviço de licenciamento de uso do software ERP SIGAM	150.000,00
1060	24/04/2017	Licença de uso de usuários de acesso aos módulos adquiridos	30.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>180.000,00</b>

Fonte: Processo nº 0097-000238/2017- Notas Fiscais nºs 1015 e 1060

Ou seja, foram desembolsados R\$ 150.000,00 no primeiro pagamento, que deveria ser no valor de R\$ 90.041,35 (pagamento a maior de R\$ 59.958,65).

Registra-se que, apesar de o referido pagamento ter sido realizado de forma intempestiva, os serviços foram prestados.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Quanto às informações da ATI, no tocante ao processo Nº 0097-000876/2016, da Centrosoft Soluções em Gestão Empresarial Ltda, o atual gestor se manifestou na forma do Memorando Nº 64/2020 (38578912), elencando todas as providências que até o momento estão sendo ultimadas. A esse respeito, a Auditoria Interna, por meio do Despacho - METRO-DF/PRE/AUD (38713770) ressalta que, juntamente com o atual gestor da Procuradoria Jurídica do METRÔ-DF, dada a urgência requerida em face dos inúmeros problemas advindos desse contrato, teve que se debruçar sobre a matéria, resultando, inclusive, na rescisão unilateral do contrato, a qual foi objeto de aprovação pela Diretoria Colegiada, originado, a partir daí vários desdobramentos que se encontram em andamento, conforme noticiado pelo processo SEI de Nº 00097-00018462/2019-89.

Em análise à resposta do Gestor, bem como ao processo e documentos referenciados, identificou-se apenas uma minuta de uma Circular, a ser emitida pela

Presidência (Processo nº 00480-00005801/2019-14 - doc. SEI nº 38717223), onde consta a Determinação nº 13, a saber:

os executores de contrato obedeçam rigorosamente, para atestarem as faturas, objetivando o conseqüente pagamento, o estabelecido no cronograma físico-financeiro do contrato;

Com relação à recomendação relativa a instruir formalmente os executores de contrato no sentido obedecer ao Cronograma Físico Financeiro quando dos pagamentos das faturas, a Unidade demonstrou não estar inerte, mas não apresentou documento formal de atendimento.

No entanto, em relação à recomendação relativa à instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade dos gestores que atestaram e autorizaram pagamento indevido no valor de R\$ 59.958,65, não houve a devida comprovação de atendimento.

### **Causa**

#### **Em 2017:**

Omissão do executor em não observação Cronograma Físico Financeiro quando do atesto das notas fiscais, permitindo a antecipação de despesas.

### **Consequência**

Antecipação de despesa em R\$ 59.958,65.

### **Recomendação**

R.17) Instruir formalmente os executores de contrato no sentido obedecer ao Cronograma Físico Financeiro quando dos pagamentos das faturas.

## **1.13 - PAGAMENTO A MAIOR POR SERVIÇOS PRESTADOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS**

Classificação da falha: Grave

### Fato

Constatou-se no Processo nº 0097-000876/2016 (fornecimento de SOFTWARE ERP - Enterprise Resource Planning) a existência de um pagamento a maior relativo a serviços prestados de licenciamento de software.

A Nota Fiscal nº 1086, emitida em 25/05/2017, no valor de R\$ 117.001,51, possui a descrição dos serviços conforme a seguir:

Instalação e configuração de sistemas de computadores - limpeza qualidade e migração dos dados do RH do Metrô/DF para ambiente tecnológico do CIGAM (ambiente de desenvolvimento homologação e produção). Integração com os sistemas legados. Testes de integração. Entrega da documentação do projeto.

Já a proposta apresentada pela empresa (compatível com as informações constante no Pregão Eletrônico nº 28/2016-METRÔ/DF), estabelece os seguintes serviços com respectivos valores:

Tabela 6 - Serviços de implantação

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
Serviços de desenvolvimento e implantação da Solução ERP	68.748,01
Serviços de desenvolvimento das integrações da solução ERP aos sistemas Legados	45.029,91
Serviços de limpeza, qualidade e migração dos dados de sistemas legados para a nova Solução ERP	45.029,92
Operação assistida (6 meses)	43.973,56
<b>SUBTOTAL B</b>	<b>202.781,43</b>

Fonte: Processo nº 0097-000876/2016 – Proposta da empresa

Confrontando a descrição da Nota Fiscal nº 1086, com os serviços apresentados na proposta comercial da empresa Centrosoft Soluções em Gestão Empresarial Ltda - EPP, CNPJ nº 17.694.376/0001-46, constata-se que, na realidade se referem a dois serviços, a saber:

a) Serviços de limpeza, qualidade e migração dos dados de sistemas legados para a nova Solução ERP, no valor de R\$ 45.029,92; e

b) Serviços de desenvolvimento das integrações da solução ERP aos sistemas Legados, no valor de R\$ 45.029,91.

Ou seja, o pagamento dos serviços deveria ser no valor de R\$ 90.059,83 (R\$ 45.029,92 + R\$ 45.029,91).

Portanto, houve um pagamento a maior no valor de R\$ 26.941,69.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Quanto às informações da ATI, no tocante ao processo N° 0097-000876/2016, da Centrosoft Soluções em Gestão Empresarial Ltda, o atual gestor se manifestou na forma do Memorando N° 64/2020 (38578912), elencando todas as providências que até o momento estão sendo ultimadas. A esse respeito, a Auditoria Interna, por meio do Despacho - METRO-DF/PRE/AUD (38713770) ressalta que, juntamente com o atual gestor da Procuradoria Jurídica do METRÔ-DF, dada a urgência requerida em face dos inúmeros problemas advindos desse contrato, teve que se debruçar sobre a matéria, resultando, inclusive, na rescisão unilateral do contrato, a qual foi objeto de aprovação pela Diretoria Colegiada, originado, a partir daí vários desdobramentos que se encontram em andamento, conforme noticiado pelo processo SEI de N° 00097-00018462/2019-89.

Em análise à resposta do Gestor, bem como ao processo e documentos referenciados, identificou-se apenas uma minuta de Circular, a ser emitida pela Presidência (Processo n° 00480-00005801/2019-14 - doc. SEI n° 38717223), onde consta a Determinação n° 14, a saber:

os executores de contrato verifiquem se os produtos/serviços constantes das notas fiscais, expedidas pelos fornecedores/prestadores de serviços, possuem correlação com as propostas e documentos constantes do processo licitatório (contrato, Termo de Referenda, normas do Pregão, etc) e

Com relação à recomendação R.22, a Unidade demonstrou não estar inerte.

No entanto, em relação às recomendações R.23 e R.24, não houve a devida comprovação de instauração de procedimento administrativo, bem como ações no sentido de glosar o valor de R\$ 26.941,69, pago indevidamente à empresa contratada.

**Causa****Em 2017:**

Falha do executor do contrato no ateste da Nota Fiscal nº 1086.

**Consequência**

Prejuízo ao erário no valor de R\$ 26.941,69.

**Recomendação**

- R.18) Instruir formalmente os executores de contrato no sentido de verificar se os produtos /serviços constantes nas Notas Fiscais, expedidas pelos fornecedores/prestadores de serviços, possuem correlação com as propostas e documentos constantes da avença (Contrato, Termo de Referência, normas do Pregão, etc...);
- R.19) Instaurar procedimento administrativo com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores que autorizaram o pagamento a maior dos serviços de desenvolvimento das integrações da solução ERP aos sistemas Legados, e serviços de limpeza, qualidade e migração dos dados de sistemas legados para a nova Solução ERP; e
- R.20) Glosar o valor de R\$ 26.941,69, pago indevidamente à empresa Centrosoft Soluções em Gestão Empresarial Ltda - EPP, CNPJ nº 17.694.376/0001-46, e, caso a contratada não possua saldo suficiente a receber, instaurar Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/98 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**1.14 - PAGAMENTOS A SERVIÇOS NÃO REALIZADOS**

Classificação da falha: Grave

### Fato

Trata-se do Processo nº 0097-000876/2016, referente à contratação da empresa Centrosoft Soluções em Gestão Empresarial Ltda - EPP, CNPJ nº 17.694.376/0001-46, para fornecimento de SOFTWARE ERP - Enterprise Resource Planning (sistema CIGAM).

A Nota Fiscal nº 1224, emitida em 10/11/2017, no valor de R\$ 129.187,14, possui os seguintes serviços pagos:

Tabela 7 - Nota Fiscal nº 1224

Item	Descrição dos serviços realizados	Valor (R\$)
01	Instalação e configuração de sistemas de computadores testes por módulo	13.749,61
02	Instalação e configuração de sistemas de computadores requisitos funcionais	13.749,61
03	Instalação e configuração de sistemas de computadores entrada em operação assistida	27.499,22
04	Instalação e configuração de sistemas de computadores serviço de treinamento de usuários funcionais	74.188,70
<b>Total da Nota Fiscal</b>		<b>129.187,14</b>

Fonte: Processo nº 0097-000238/2017

No intuito de constatar a real situação de implantação do sistema CIGAM, em 27/11/2019, foi emitida a Solicitação de Informação (SI) nº 36/2019.

Em resposta à referida SI, o Gestor informou, por meio do Relatório de Auditoria SEI-GDF nº 1/2019 - METRO-DF/DAD/ATI (Doc SEI nº 32088142), que apenas o módulo “Almoxarifado”, e o submódulo “Nota Fiscal” (pertencente ao módulo “Contabilidade”), se encontram em Produção, sendo que, ambos entraram em operação na data de 11/02/2019.

O Cronograma Físico Financeiro, constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 28/2016-METRÔ/DF, estabelece que os desembolsos deveriam ser realizados da seguinte forma:

Tabela 8 - Plano de Desembolso

Quadro2 – Plano Desembolso – Serviço de implantação do sistema ERP	
--	--

Marcos do contrato			Desembolso		Valor (%)	Valor (R\$)	
Marco	Prazo	Etapa		Forma			
A	Assinatura do contrato	0 dias	A1	Início do contrato	S e m desembolso	0%	0,00
B	Planejamento	Até 10 dias após A	B1	Elaboração do cronograma de implantação	S e m desembolso	0%	0,00
			B2	Elaboração do cronograma de treinamento	S e m desembolso		
C	Implantação	Até 6 meses e 20 dias após B	C1	Início da implantação da solução ERP	S e m desembolso	0%	0,00
			C2	Entregas de processos macros	S e m desembolso	0%	0,00
			C3	Conclusão dos testes por módulos	1 parcela	2 0 % desenv. e implant. do subtotal B	13.749,61
			C4	Conclusão das integrações com os sistemas legados	1 parcela	1 0 0 % desenv. das integrações do subtotal B	45.029,91
			C5	Conclusão dos testes integrados	1 parcela	2 0 % desenv. e implant. do subtotal B	13.749,61
			C6	Homologação dos requisitos funcionais	1 parcela	2 0 % desenv. e implant. do subtotal B	13.749,61
			C7	Migração dos dados	1 parcela	1 0 0 % migração dos dados do subtotal B	45.029,92
			C8	Testes de validação	S e m desembolso	0%	0,00
			C9	Implantação definitiva	2 parcela	4 0 % desenv. e implant. do subtotal B	27.499,22

D	Operação assistida	Até 6 meses após C	D1	Operação assistida	1 parcela	70 % operação assit. do subtotal B	30.781,49
			D2	Entrega documentações	1 parcela	30 % operação assit. do subtotal B	13.192,07
E	Manutenção e assistência técnica	1 2 meses após C	E1	Serviço de manutenção	12 parcelas mensais	100% do subtotal D	104.400,00
F	Encerramento do contrato	Até 12 meses após A	F1	Rito final do contrato	S e m desembolso	0%	0,00
VALOR TOTAL DO QUADRO 2							307.181,44

Quadro3 – Plano Desembolso - Treinamento							
Marcos do contrato			Desembolso			Valor (%)	Valor (R\$)
Marco	Prazo	Etapa		Forma			
A	Treinamento a usuários funcionais	Até 9 meses após assinatura do contrato	A1	Treinamento	1 parcela	80% do subtotal C	74.188,70
B	Treinamento administradores	Até o final da operação assistida	B1	Treinamento	1 parcela	20% do subtotal C	18.547,17
VALOR TOTAL DO QUADRO 3							92.735,87

Fonte: Processo nº 0097-000876/2016 - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 28/2016-METRÔ/DF

Confrontando a Nota Fiscal nº 1224, com o Cronograma Físico Financeiro, e levando-se em consideração que apenas um módulo e um submódulo entraram em operação em 11/02/2019, conclui-se que:

a) Os itens 01 e 02, constantes na Nota Fiscal nº 1224, no montante de R\$ 27.499,22, foram pagos indevidamente, uma vez que, em 10/11/2017 (e até o término dos trabalhos em campo pela equipe de auditoria, em dezembro/2019) apenas o módulo almoxarifado, do total de sete módulos adquiridos, havia sido implantado.

Portanto, se apenas um módulo foi implantado, e, segundo o Termo de Referência (item 2.2.2.7), a solução deveria contemplar 7 módulos, utilizando-se uma regra de três simples, o valor a ser pago deveria ser de R\$ 3.928,46 (valor de um módulo).

b) O item 03, constante na Nota Fiscal nº 1224, não deveria ter sido pago, uma vez que, a “Operação Assistida” deveria ser realizada após a implantação dos sistemas (que não haviam sido implantados).

O Termo de Referência define que:

2.2.6.1. Entende-se como **operação assistida** a utilização do sistema pelos usuários do METRO-DF, com auxílio presencial de técnicos habilitados da CONTRATADA, para **garantir o correto funcionamento do sistema durante as primeiras utilizações** e a transferência de domínio técnico e operacional para as equipes de trabalho. **(Grifo nosso)**

Ademais, o item 4.5.1.1.3 do Termo de Referência estabelece que o serviço de Operação Assistida **não poderá ser executado sem que a primeira versão do Catálogo de serviços seja formalmente aprovada pelo CONTRATANTE**. No entanto, em resposta à Solicitação de Informação nº 37/2019, o Gestor informou que não foi localizado a confecção de Catálogo de Serviços entre a CONTRATANTE e CONTRATADA para atividades de Operação Assistida.

c) O item 04, constante na Nota Fiscal nº 1224, não deveria ter sido pago, uma vez que, os treinamentos dos usuários só poderiam ser realizados após a devida implantação dos sistemas.

Destaca-se que em outubro de 2017 foram realizados treinamentos dos módulos: a) Frequência; b) Benefícios; c) Folha de Pagamento; e d) Financeiro. No entanto, os referidos treinamentos não poderiam ter sido realizados uma vez que os sistemas não estavam implantados.

Portanto, a Nota Fiscal nº 1224 foi paga indevidamente no montante de R\$ 129.187,14, pois, os únicos serviços prestados efetivamente foram os itens 01 e 02 (apenas 1/7 dos serviços) no valor de R\$ 3.928,46, gerando, com isso, um prejuízo de R\$ 125.258,68.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Quanto às informações da ATI, no tocante ao processo N° 0097-000876/2016, da Centrosoft Soluções em Gestão Empresarial Ltda, o atual gestor se manifestou na forma do Memorando N° 64/2020 (38578912), elencando todas as providências que até o momento estão sendo ultimadas. A esse respeito, a Auditoria Interna, por meio do Despacho - METRO-DF/PRE/AUD (38713770) ressalta que, juntamente com o atual gestor da Procuradoria Jurídica do METRÔ-DF, dada a urgência requerida em face dos inúmeros problemas advindos desse contrato, teve que se debruçar sobre a matéria, resultando, inclusive, na rescisão unilateral do contrato, a qual foi objeto de aprovação pela Diretoria Colegiada, originado, a partir daí vários desdobramentos que se encontram em andamento, conforme noticiado pelo processo SEI de N° 00097-00018462/2019-89.

Em análise à resposta do Gestor, bem como ao processo e documentos referenciados, não foi identificada nenhuma ação direcionada ao atendimento das recomendações.

### **Causa**

#### **Em 2017:**

Irregularidade no ateste da Nota Fiscal nº 1224.

### **Consequência**

Prejuízo ao erário no valor de R\$ 125.258,68.

### **Recomendação**

- R.21) Instaurar Procedimento Administrativo, resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores e dos executores que autorizaram o pagamento da Nota Fiscal nº 1224 sem que os serviços tivessem sido prestados, gerando um prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$ 125.258,68;
- R.22) Glosar o valor de R\$ 125.258,68, pago indevidamente à empresa Centrosoft Soluções em Gestão Empresarial Ltda - EPP, CNPJ nº 17.694.376/0001-46, e, caso a contratada não possua saldo suficiente a receber, instaurar Tomada de Contas

Especial, nos termos da Resolução nº 102/98 do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e

R.23) Instaurar procedimento administrativo nos termos do Decreto nº 37.296/2016, resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, com vistas a apurar a responsabilidade da contratada pela cobrança/recebimento dos serviços não prestados no montante de R\$ 125.258,68.

### 1.15 - PAGAMENTOS A MAIOR POR SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

Classificação da falha: Grave

#### Fato

Trata-se do Processo nº 0097-000876/2016, referente à contratação da empresa Centrossoft Soluções em Gestão Empresarial Ltda - EPP, CNPJ nº 17.694.376/0001-46, para fornecimento de SOFTWARE ERP - Enterprise Resource Planning (sistema CIGAM).

No ano de 2019 foram realizados cinco pagamentos a título de suporte técnico e manutenção de sistemas, conforme tabela a seguir:

Tabela 9 - Pagamentos a serviços de suporte técnico e manutenção de sistemas

Nota Fiscal	Data	Serviço	Valor (R\$)
1586	03/04/2019	Suporte mensal ref. Período 03/03/2019 a 02/04/2019 do módulo almoxarifado	1.566,00
		Suporte mensal ref. Período 03/03/2019 a 02/04/2019 do módulo contábil	1.305,00
		<b>Total da Nota Fiscal</b>	<b>2.871,00</b>
1607	06/05/2019	Suporte mensal ref. Período 03/04/2019 a 02/05/2019 do módulo almoxarifado	1.566,00
		Suporte mensal ref. Período 03/04/2019 a 02/05/2019 do módulo contábil	1.305,00
		<b>Total da Nota Fiscal</b>	<b>2.871,00</b>
1617	06/06/2019	Suporte mensal ref. Período 03/05/2019 a 02/06/2019 do módulo almoxarifado	1.566,00
		Suporte mensal ref. Período 03/05/2019 a 02/06/2019 do módulo contábil	1.305,00

		<b>Total da Nota Fiscal</b>	<b>2.871,00</b>
1634	04/07/2019	Suporte mensal ref. Período 03/06/2019 a 02/07/2019 do módulo almoxarifado	1.566,00
		Suporte mensal ref. Período 03/06/2019 a 02/07/2019 do módulo contábil	1.305,00
		<b>Total da Nota Fiscal</b>	<b>2.871,00</b>
1661	06/08/2019	Suporte mensal ref. Período 03/07/2019 a 02/08/2019 do módulo almoxarifado	1.566,00
		Suporte mensal ref. Período 03/07/2019 a 02/08/2019 do módulo contábil	1.305,00
		<b>Total da Nota Fiscal</b>	<b>2.871,00</b>
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.355,00</b>

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com informações coletadas no Processo nº 00097-00004505/2019-49 (Pagamentos 2019)

Em 18/03/2019, o Gestor, por meio da Carta SEI-GDF nº 12/2019-METRO-DF/PRE/ATI, solicitou à empresa contratada, dentre outras informações, os valores de cada módulo para os serviços de Suporte Técnico e Manutenção de Sistemas.

Em resposta à referida Carta, a empresa contratada informou os seguintes valores para os serviços de Suporte Técnico e Manutenção de Sistemas:

Tabela 10 - Valores dos serviços de Suporte Técnico e Manutenção de Sistemas

<b>Módulo/Setor</b>	<b>Contrato de Suporte</b>
Módulo Recursos Humanos	R\$ 1.740,00
Módulo Gestão de Patrimônio	R\$ 1.566,00
Módulo Gestão de Contratos	R\$ 609,00
Módulo Gestão de Compras	R\$ 522,00
Módulo Gestão de Almoxarifado	R\$ 1.566,00
Módulo Gestão de Fiscal	R\$ 1.392,00
Módulo Gestão de Contábil	R\$ 1.305,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 8.700,00</b>

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com informações coletadas no Processo nº 00097-00004505/2019-49 (DOC SEI nº 19825896)

Confrontando as informações contidas nos pagamentos relativos aos serviços de suporte técnico e manutenção de sistemas, com os valores dos serviços apresentados pela empresa contratada, constata-se que os pagamentos se referem aos módulos Almoxarifado e Contábil, levando-se em consideração que os dois módulos

estavam em Produção com todas as funcionalidades implementadas (pagamento do valor total).

No intuito de constatar a real situação de implantação do sistema CIGAM, em 27/11/2019, foi emitida a Solicitação de Informação (SI) nº 36/2019.

Em resposta à referida SI, o Gestor, por meio do Relatório de Auditoria SEI-GDF n.º 1/2019 - METRO-DF/DAD/ATI (Doc SEI nº 32088142), informou que apenas o módulo “Almoxarifado”, e o submódulo “Nota Fiscal” (pertencente ao módulo “Contabilidade”), se encontram em Produção, sendo que, o submódulo “Nota Fiscal” representa 20% das funcionalidades do módulo “Contabilidade”.

Ou seja, todos os cinco pagamentos, a título de serviços de suporte técnico e manutenção de sistemas do módulo “Contabilidade”, no valor de R\$ 1.305,00 cada, foram efetuados de forma indevida, uma vez que, se apenas 20% das funcionalidades (submódulo “Nota Fiscal”) estavam implementadas, os pagamentos mensais deveriam ter sido realizados proporcionalmente, no valor de R\$ 261,00 (20% de R\$ 1.305,00).

Portanto, foram realizados pagamentos a maior no montante de R\$ 5.220,00 ((R\$ 1.305,00 – R\$ 261) x 5).

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Quanto às informações da ATI, no tocante ao processo N° 0097-000876/2016, da Centrossoft Soluções em Gestão Empresarial Ltda, o atual gestor se manifestou na forma do Memorando N° 64/2020 (38578912), elencando todas as providências que até o momento estão sendo ultimadas. A esse respeito, a Auditoria Interna, por meio do Despacho - METRO-DF/PRE/AUD (38713770) ressalta que, juntamente com o atual gestor da Procuradoria Jurídica do METRO-DF, dada a urgência requerida em face dos inúmeros problemas advindos desse contrato, teve que se debruçar sobre a matéria, resultando, inclusive, na rescisão unilateral do contrato, a qual foi objeto de aprovação pela Diretoria Colegiada, originado, a partir daí vários desdobramentos que se encontram em andamento, conforme noticiado pelo processo SEI de N° 00097-00018462/2019-89.

Em análise à resposta do Gestor, bem como ao processo e documentos referenciados, não foi identificada nenhuma ação direcionada ao atendimento da recomendação.

## **Causa**

### **Em 2019:**

Acompanhamento da execução contratual insuficiente com relação ao atesto dos serviços realizados/implantados.

## **Consequência**

Prejuízo ao erário no valor de R\$ 5.220,00.

## **Recomendação**

R.24) Realizar procedimentos sumários e econômicos de apuração dos responsáveis, conforme art. 12 da Resolução 102/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, considerando o valor do prejuízo de R\$ 5.220,00, decorrente dos cinco pagamentos indevidos, a título de serviços de suporte técnico e manutenção de sistemas do módulo “Contabilidade”.

## **1.16 - AUSÊNCIA DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Classificação da falha: Média

## **Fato**

Constatou-se no Processo nº 0097-000876/2016 (fornecimento de SOFTWARE ERP - Enterprise Resource Planning), a inexistência dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

A Lei nº 8.666/93 estabelece que:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

Já o Termo de Referência determina que:

4.1.3. O Recebimento Provisório relativo a entrega da Solução de TI realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior a comunicação escrita da empresa CONTRATADA referente à conclusão da entrega.

4.1.3.1. O Recebimento Provisório consiste na verificação de conformidade constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is) de fornecimento, e a indicação de conteúdo dos volumes entregues em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is), observadas as especificações técnicas constantes neste instrumento.

4.1.4. O Recebimento Definitivo relativo a entrega da Solução de TI realizar-se-á no prazo máximo de (10) dez dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações da Comissão de Recebimento do MCTI.

4.1.4.1. O Recebimento Definitivo consiste conferência visual de todos os itens fornecidos, e verificação de conformidade com as informações constantes neste instrumento. Caso exista execução de serviços de instalação na Ordem de Serviço esse Termo de Recebimento Definitivo será emanado após a conclusão dos serviços elencados e, concomitantemente, aprovação do técnico do CONTRATANTE de que os serviços foram prestados satisfatoriamente.

No entanto, não foram identificados nos autos, os devidos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo para a entrega do módulo “Almoxarifado”, e o submódulo “Nota Fiscal” (pertencente ao módulo “Contabilidade”), únicos módulos /submódulos em Produção quando da realização da auditoria.

Destaca-se que, o novo Gestor do contrato, por meio do Relatório de Auditoria SEI-GDF n.º 1/2019 - METRO-DF/DAD/ATI (Doc. SEI nº 27636035), ratifica a constatação da equipe de auditoria, informando que:

Fica registrado o fato de não ter sido localizado nos autos nenhum Termo de Recebimento Provisório ou Termo de Recebimento Definitivo, pelas áreas usuárias dos sistemas, mesmo que o Submódulo da Nota Fiscal e o Módulo do Almoxarifado estejam em Produção.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Quanto às informações da ATI, no tocante ao processo N° 0097-000876/2016, da Centrosft Soluções em Gestão Empresarial Ltda, o atual gestor se manifestou na forma do Memorando N° 64/2020 (38578912), elencando todas as providências que até o momento estão sendo ultimadas. A esse respeito, a Auditoria Interna, por meio do Despacho - METRO-DF/PRE/AUD (38713770) ressalta que, juntamente com o atual gestor da Procuradoria Jurídica do METRÔ-DF, dada a urgência requerida em face dos inúmeros problemas advindos desse contrato, teve que se debruçar sobre a matéria, resultando, inclusive, na rescisão unilateral do contrato, a qual foi objeto de aprovação pela Diretoria Colegiada, originado, a partir daí vários desdobramentos que se encontram em andamento, conforme noticiado pelo processo SEI de N° 00097-00018462/2019-89.

Em análise à resposta do Gestor, bem como ao processo e documentos referenciados, identificou-se apenas uma minuta de Circular, a ser emitida pela Presidência (Processo n° 00480-00005801/2019-14 - doc. SEI n° 38717223), onde consta a Determinação n° 15, a saber:

os executores de contrato, quando exigido nos documentos formalizados na avença (Termo de Referência, contrato, Pregão Eletrônico, etc) elaborem os devidos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Apesar de a Unidade demonstrar que não está inerte com relação às ações a serem realizadas, não houve comprovação de que a recomendação foi atendida, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá.

### **Causa**

#### **Em 2017, 2018 e 2019:**

Falha dos gestores no acompanhamento da execução contratual.

### **Consequência**

Sistemas informatizados sendo executados (em Produção) sem a devida formalização de que todas as exigências foram cumpridas.

### Recomendação

R.25) Instruir formalmente os gestores de contrato para elaborarem os devidos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, quando assim for exigido nos documentos formalizados na avença (Termo de Referência, Contrato, Pregão Eletrônico, etc...).

### III - CONCLUSÃO

As falhas formais identificadas por este trabalho serão anexadas aos autos por meio de Nota de Apresentação de Falhas Formais, conforme preconiza a Portaria nº 47 /2017-CGDF.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	1.3	Grave
Planejamento da Contratação ou Parceria	1.1, 1.2 e 1.4	Média
Seleção do Fornecedor ou Parceiro	1.5 e 1.6	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.9, 1.13, 1.14 e 1.15	Grave
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.7, 1.8, 1.10, 1.11, 1.12 e 1.16	Média

Brasília, 28/04/2020.

Diretoria de Auditoria de Contratos de Tecnologia da Informação -DIATI

---

Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**,

---



em 05/05/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

---



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **514FB7DE.E9274A98.4ED0EDD0.F0959AEA**

---